

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

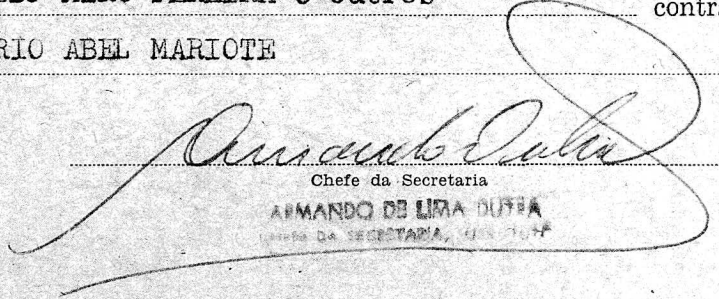
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 290-92/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de abril do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro/RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
VALDO MIRO PEREIRA e outros contra
MARIO ABEL MARIOTE


Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIRA DUTRA
Chefe da SECRETARIA, 11/11/78

OBJETO: aviso prévio, 13º sal. proporcional
30 dias salários assinatura CTPS.

-R\$ 1.985,92

EMPAUTA PARA O DIA
17/05/78 às 15:30h.
Em 27/04/78
Diretor de Secretaria

EMPAUTA PARA O DIA
21/04/78 às 13:10
Em 07/04/78
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 290 / 78

Em 07 / 04 / 78

Proc. N.º 290/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de agril de 19 78

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, VALDOMIRO PEREIRA

lavrador (Reclamante) solteiro, maior brasileiro

Rua 6, Vila São Paulo, Montenegro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

75.636 Série 409a portador da C. P. - N.º

MÁRIO ABEL MARIOTE e apresentou a seguinte reclamação contra

a Rua Bento Gonçalves nº 1773, Montenegro (Reclamado) (Atividade) (Rua e número)

DECLAROU:

- . que trabalhou para o reclamado, como lavrador, no período de 24.12.76 a 20.08.77, na chácara de sua propriedade localizada no Morro da Mariazinha, neste município;
- . que foi demitido sem justa causa, não teve sua CTPS assinada, nem recebeu seus direitos trabalhistas decorrentes da rescisão injusta, como também não recebeu 30 dias de salários.

RECLAMA:

- . aviso prévio - 8 dias Cr\$ 273,92
 - . 13º salário proporcional Cr\$ 684,80
 - . salários de 30 dias Cr\$ 1.027,20
 - . assinatura da CTPS
- TOTAL Cr\$ 1.985,92

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de abril de 1978, às 13:10 horas, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.



Valdomiro Pereira - recte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
C
J. de Montenegro

Processo N.º 291/78

Em 07/04/78

Proc. N.º 291/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de abril de 19 78

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ALTAMIRO PEREIRA

lavrador

(Reclamante)

solteiro - maior

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua 6, Vila São Paulo, Montenegro

portador da C. P. - N.º

Série

e apresentou a seguinte reclamação contra

MÁRIO ABEL MARIOTE

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Bento Gonçalves nº 1773, Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para o reclamado, como lavrador, no período de 24.12.76 a 20.08.77, na chácara de sua propriedade localizada no Morro da Mariazinha, neste município;
- que foi demitido sem justa causa, não teve sua CTPS assinada, nem recebeu seus direitos trabalhistas decorrentes da rescisão injusta, como também não recebeu 30 dias de salários.

RECLAMA:

• aviso prévio - 8 dias	Cr\$ 273,92
• 13º salário proporcional	Cr\$ 684,80
• salários de 30 dias	Cr\$ 1.027,20
• assinatura da CTPS	
TOTAL	Cr\$ 1.985,92

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de abril de 1978, às 13:10 horas, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.



Altamiro Pereira - recte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 292 / 78

Em 07 / 04 / 78

Proc. N.º 292/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de abril de 19 78

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento

- EDUARDO PEREIRA -menor - assistido por seu pai ANTÔNIO MAXIMILIANO PEREIRA
(Reclamante)

lavrador solteiro -menor brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua 6, Vila São Paulo - Montenegro portador da C. P. - N.º

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra

- MÁRIO ABEL MARIOTE -
(Reclamado)

domiciliado n.º rua Bento Gonçalves, 1773 - Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para o Reclamado, como lavrador, no período de 24.12.76 a 20.08.77, na chácara de sua propriedade localizada no Morro da Mariazinha, neste município.
- que foi demitido sem justa causa, não teve sua CTPS assinada, nem recebeu seus direitos trabalhistas decorrentes da rescisão injusta como também não recebeu 30 dias de salários.

RECLAMA:

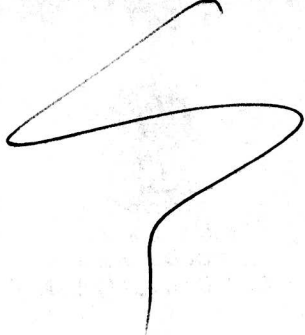
- aviso prévio - 8 dias R\$ 273,92
 - 13º salário proporcional R\$ 684,80
 - salários de 30 dias R\$ 1.027,20
 - assinatura na CTPS
- Total R\$ 1.985,92

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia .. 27 de abril de 1978, às 13:10 horas, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, - estas em número máximo de tres, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Eduardo Pereira

antônio Maximiliano Pereira

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida notificação à rede através do Of. de Just. Aval.

Montenegro, 09 de 04 de 1978

Armando de Lima Dutra
Chefe de Seção

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Montenegro, 09 de 04 de 1978

DECLARAÇÃO:

que trabalhou para o reclamado, como lavrador, no período de 24.12.76 a 20.08.77, na chácara de sua propriedade localizada no município de Marimbá, neste município. Que foi demitido sem justa causa, não tendo sido assinada, nem recebido seus direitos trabalhistas decorrentes da rescisão contratual, nem tampém não receber 30 dias de salários.

RECLAMAÇÃO:

Reclamo quanto aos seguintes valores: - Salário prévio - 8 dias - R\$ 273,22 - 13º salário proporcional - R\$ 684,80 - Salários de 30 dias - R\$ 1.027,20 - Assinaturas em GPS - Total - R\$ 1.985,22

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 290-92/78

SR. **MARIO ABEL MARIOTE - Rua Bento Gonçalves, 1773 - Mnt**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VALDOMIRO PEREIRA e outros**

ALTAMIRO PEREIRA e EDUARDO PEREIRA

Reclamado **Mario Abel Mariote**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro/RS** na rua **C. Itião Cruz** nº **1643**, no dia **vinte e sete** (**27**) do mês de **abril/78**, às **treze e dez** (**13:10**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia fiel das reclamatórias.

Montenegro **07** de **abril** de 19 **78**

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

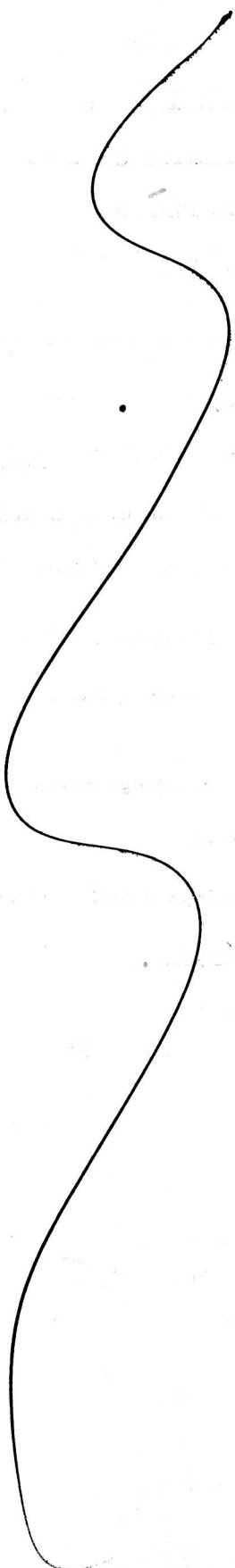
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 17 pp, às 19:30 horas, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a MARIO ABEL MARIOTI .- tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

montenegro, 19 de abril de 1978


joão carlos da silveira

ofc just aval subst





6/16

PROCESSO N.º 290-92/78

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78, às treze e vinte.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDO MIRO PEREIRA E OUTROS, reclamantes e MARIO ABEL MARIOTE, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: aviso prévio, 13º salário proporcional, 30 dias desalários e assinatura CTPS.- Presentes as partes, o reclamado acompanhado de sua procuradora, dr.ª Marília N.E. Müller que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. DEFESA PRÉVIA: que no período alegado pelos reclamantes na inicial, não houve relação de emprego com o reclamado nem os reclamantes lhe prestaram qualquer serviço; que, por isso, nenhum direito têm eles no presente processo, eis que são carecedores da ação; que os reclamantes trabalharam para o reclamado somente em 1974, durante apenas três dias; que, por isso, pede sejam julgadas improcedentes as reclamationes. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE DE NOME EDUARDO PEREIRA: que não se recorda, precisamente, quando trabalhou para o reclamado, mas parece que foi em 77 e 78; que o serviço do depoente foi limpar milho e colher e fazer roçadas, bem como cercas; que o horário ia das 06:00 às 18:30 horas e parava poucos minutos para comer uma panelinha de comida fria; que o filho de criação do reclamado ia buscar o depoente e os demais reclamantes todos os dias e o depoente não mais trabalha com o reclamado porque este deixou de ir buscar o depoente para o serviço. Nada mais lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ALTAMIRO PEREIRA: que começou a trabalhar para o reclamado em agosto mas não se lembra em que ano; que o horário era das 06:00 às 18:30 horas; que parava meia hora para o almoço; que não mais trabalha para o reclamado porque este deixou de ir buscar os reclamantes para o serviço; que o filho de criação do reclamado ia buscar os reclamantes todos os dias em uma Kombi para o serviço. Nada mais lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

VALDOMIRO: que sabe que trabalhou para o reclamado mas não se recorda do ano, parecendo que foi no ano passado; que o serviço do depoente era fazer a lavoura, plantar milho e colher, bem como lascas moirões e esticar arame; que o horário do depoente era das 06:00 às 16:00 horas; que largava o serviço às 11:00 para o almoço e recomeçava às 13:00 horas; que os demais reclamantes também trabalhavam em idêntico horário; que os reclamantes, inclusive o depoente, trabalharam dois anos para o reclamado; que nestes dois anos o trabalho foi contínuo tendo sido interrompido somente quando o reclamado deixou de ir buscá-los para o serviço; que o reclamado deixou de ir buscar os reclamantes para o serviço no ano passado, mas não se recorda em que mês. Nada mais lhe foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Amândio Joaquim da Silva, brasileiro, casado, operário, residente na Vila São Paulo, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P. R.: que sabe que os reclamantes trabalharam para o reclamado, eis que um filho do depoente trabalhou junto com eles; que não lembra quando o filho do depoente trabalhou para o reclamado, mas faz de dois para fora; que não sabe o serviço que os reclamantes faziam para o reclamado; que os reclamantes moravam defrente à casa do depoente e o depoente sabe que eles saíam de casa, na Kombi do reclamado, às 06:00 horas, não sabendo a hora que soltavam o serviço; que o filho do depoente trabalhou poucos dias para o reclamado, não sabendo quanto tempo os reclamantes teriam trabalhado para o reclamado. Nada mais lhe foi perguntado.

Amândio y da Silva
Testemunha

N. V.
Presidente

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Nivaldo Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, vigia, residente na Vila São Paulo, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece os reclamantes, eis que são vizinhos do depoente; que sabe que os reclamantes trabalharam para o reclamado, mas o depoente nunca foi no estabelecimento do reclamado; que o depoente viu que o reclamado mandava buscar os reclamantes e os trazia para casa em uma kombi; que não tem nem idéia do tempo em que isso aconteceu, sabendo que não foi este ano. Nada mais lhe foi perguntado.

Nivaldo Rodrigues da Silva
Testemunha

N. V.
Presidente



3ª (terceira) TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: João Joceli Pereira Machado, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Serra, nesta cidade. Pela testemunha foi dito que é parente dos reclamantes e que os visita seguidamente, para tomar mate com os mesmos. Em face da declaração da testemunha, foi ela dispensada do compromisso legal passando a prestar depoimento em caráter informativo. P.R.: que o depoente tinha uma namorada e aos sábados e domingos ia visitá-la, mas ficava hospedado na casa dos reclamantes; que o depoente viu os reclamantes trabalhando para o reclamado várias vezes, eis que ficava na casa dos reclamantes e via eles saírem às 06:00 ou 06:30 horas; que não sabe em que ano os reclamantes trabalharam para o reclamado, mas sabe que faz muito tempo. Nada mais lhe foi perguntado.

João Joceli Pereira Machado

Testemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Valdevino Martins da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, Morro da Mariazinha. Pela testemunha foi dito que mora nas terras do reclamado é amigo do mesmo e costumam se visitar para tomar mate. Em face destas declarações, foi a testemunha dispensada do compromisso legal, passando a prestar depoimento em caráter informativo. P.R.: que conhece os reclamantes de vista; que o depoente está nas terras do reclamado há três anos e durante este tempo os reclamantes não trabalharam para o reclamado. Nada mais lhe foi perguntado.

Valdevino Martins da Silva

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Pedro Silva, brasileiro, casado agricultor, residente e domiciliado neste município, Morro da Mariazinha, empregado do reclamado. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalha como empregado do reclamado há mais de oito anos; que conhece os reclamantes e sabe que eles trabalharam para o reclamado em fins de 1974, durante três dias. Nada mais lhe foi perguntado.

Testemunha

Presidente



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5/8

RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que se reportam aos termos das iniciais e pedem que sejam julgadas procedentes as re clamantes a fim de serem, digo, a fim de receberem seus di reitos bem certinho. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se re porta aos termos da contestação e tem a acrescentar que a prova confirma as suas alegações, devendo ser julgada im- procedente as reclamatórias. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo senhor Presidente foi designado o dia 17 de maio de 1978, às 15:30 horas, para audiência de julgamen to. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Valdomiro Pereira
Valdomiro Pereira

Mário Abel Mariote
Mário Abel Mariote

Eduardo Pereira
Eduardo Pereira

Dr.ª Marília E. Müller
Dr.ª Marília E. Müller

Altamiro Pereira
Altamiro Pereira

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



10/85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos . 27 dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e 78 , perante mim, Chefe da Secretaria da
..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de Ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Mario Abel Mariot
..... , brasileiro
..... (Nacionalidade)
..... casado , aposentado
..... (Estado Civil) (Profissão)
maior, residente na Bento Gonçalves, 1.773, Monte-
..... negro , e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu
procurador o bacharel Maria N. F. Miller
..... , brasileira , casado
..... (Nacionalidade) (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção 2ª sob
n.º 3310 , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: receber, por
..... acordos
..... E, para constar, eu,
..... ARMANDO DE LIMA DUTRA , Chefe da Secretaria, lavrei este termo,
..... CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

..... Montenegro 28 de abril de 1978

VISTO: Mario Vasconcellos
..... Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada da ata de -
sentença que segue.

Em 17 de maio de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ nº 290-92/78

Reclamante: VALDOMIRO PEREIRA E OUTROS

Reclamada : MARIO ABEL MARIOTE

Aos dezessete (17) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VAS - CONCELLOS, O Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN e o Vogal dos Empregados, Sr. Nestor Flores, presentes as partes. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. VALDOMIRO PEREIRA, ALTAMIRO PEREIRA e EDUARDO PEREIRA reclamam de MARIO ABEL MARIOTE, o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, salários e assinatura das Carteiras Profissionais. Em sua defesa prévia, o Reclamado alegou que os Reclamantes trabalharam para ele em 1974, durante três dias, que nunca houve relação de emprego, e que os Reclamantes não lhe prestaram qualquer serviço no período alegado na inicial. A Conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos dos Reclamantes. Foram ouvidas cinco testemunhas, sendo três dos Reclamantes e duas do Reclamado. As partes aduziram razões finais. Em face das alegações da contestação, o ônus da prova ficou com os Reclamantes. A prova apresentada pelos Reclamantes se resume nas testemunhas de fls.7 e 8. A primeira testemunha informou que os Reclamantes trabalharam para o Reclamado há mais de dois anos, mas não sabe por quanto tempo. A segunda testemunha disse que sabe que os Reclamantes trabalharam para o Reclamado, mas não tem idéia da época, sabendo que não foi no corrente ano. A terceira testemunha informou que não sabe em que ano os Reclamantes trabalharam para o Reclamado, sabendo que faz muito tempo. Como se vê, a prova apresentada pelos Reclamantes não indica relação de emprego com o Reclamado, nem qualquer prestação de serviço para o mesmo, no período alegado na inicial. Por outro lado, a segunda testemunha do Reclamado, fls.8, informou que trabalha para o Reclamado há oito anos e que os Reclamantes trabalharam para o Reclamado em fins de 1974, durante três dias. O conjunto da prova confirma as alegações da contestação, inclusive dos próprios reclamantes, os quais, em seus depoimentos, fls.6 e 7, declararam não saberem em que época trabalharam para o Reclamado. Nessas condições, resta concluir que os Reclamantes não têm direito ao que pleiteiam. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelo fundamentos expostos, não têm os Reclamantes apóio legal para o que pedem CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12/18

Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTES as presentes reclamatórias. Custas, pelos Reclamantes, no valor de Cr\$369,00, sendo Cr\$... Cr\$123,00 para cada reclamatória, ficando dispensados do pagamento, por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Altamira Pereira



Valdomiro



Eduardo



Osmano de Lima Dutra
OSMANO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que *está a presente -*
data meu for interposto sussumo.

DOU FÉ. Montenegro, *1-26-78.*

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, ~~for~~ *for* os autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em *1^o* de *06* de 19 *78.*

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Mário Vasconcellos
ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO